



O direito à cidade: A materialização da aporofobia entre a população de rua

Ana Valéria Lima dos Santos^{1*}, Margarethe Antunes dos Santos², Isabela Vitória Santana Martins Marques³, Josieli Munhak⁴, Aline Cirilo Caldas⁵

¹Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji Paraná, RO, Brasil. E-mail: anavaleriasantos99@gmail.com

²Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji Paraná, RO, Brasil. E-mail: margarethejp@hotmail.com

³Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji Paraná, RO, Brasil. E-mail: santanavitoriaisabela@gmail.com

⁴Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji Paraná, RO, Brasil. E-mail: josielimunhak@gmail.com

⁵Docente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR - Ji-Paraná, RO, Brasil. E mail: alinecaldas@saolucasjiparana.edu.br.

1. Introdução

A priori, cumpre ressaltar que o direito à moradia e à cidade se consubstancia,, concomitantemente, como direitos sociais, devidamente abalizados pelo artigo sexto da Carta Magna, desse modo, ressalte-se que esses bens jurídicos ensejam a tutela estatal, haja vista que o Estado, imbuído de seu caráter democrático e equitativo, deve garantir que os direitos sejam distribuídos igualmente entre os indivíduos, contudo, o que se observa no contexto hodierno é uma realidade que dissona do previsto pela Carta Magna, uma vez que ainda perdura na sociedade brasileira pessoas em situação de rua, sem acesso à saúde de qualidade, ao trabalho formal e à dignidade.

Ademais, o presente resumo, em seu escopo, reúne temáticas como direito à moradia, aporofobia e divisão de classes, a fim de provocar uma interdisciplinaridade das referidas temáticas, dito isso, a relevância do presente trabalho encontra no direito à cidade e à moradia seus principais pilares, pois, por meio da exposição acerca da realidade cotidiana, o leitor, principalmente os estudantes de direito, poderão desenvolver e crescer a consciência crítica acerca da manutenção de uma lacuna referente à garantia da tutela estatal perante os direitos fundamentais, dentre eles, o direito à moradia digna e a participação ativa na sociedade, dando lugar, dessa forma, para uma posição do direito para além de ciência jurídica, pois o direito é sobretudo uma relação umbilical entre o sujeito e sua reivindicação.

Nesse contexto, o presente trabalho em seu objetivo precípua visa compreender o fenômeno da aporofobia como um mecanismo higienista que viola o direito à cidade da população em situação de rua, existindo na análise um fator social ligado diretamente ao contexto urbano.

2. Materiais e métodos

O presente projeto de pesquisa preconizará o método qualitativo, por meio de uma pesquisa bibliográfica, se utilizando de obras e trabalhos de conclusão de curso, pesquisados no idioma vernáculo e consultados nas revistas Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, na biblioteca digital de monografias do Rio Grande do norte e na plataforma Scielo. Sob esse aspecto, os repertórios bibliográficos, os quais serão utilizados para o embasamento teórico do presente trabalho, são publicações que se especializam em fazer levantamentos sistemáticos de todos os documentos publicados e determinadas áreas de estudo ou pesquisa.

3. Resultados e Discussões

A posteriori, impende mencionar que o direito à moradia encontra respaldo na própria formação do Estado democrático de direito, o qual, diante o contrato social realizado com os entes, assume a guarda dos direitos humanos e fundamentais daqueles, com o objetivo precípua de garantir o bem-estar social (Oliveira Sobrinho, 2013). No mais, apesar do direito devidamente garantido, observa-se uma grande lacuna no que diz respeito a sua garantia, principalmente, quando a sociedade brasileira perdura como um estado de iniquidade, no qual há uma grande divisão de classes, estas que não assumem o mesmo poder de influência na construção social do lugar onde vivem, uma vez que devido à assimetria, de viés, econômico ou social, há uma preponderância de poder, exercido por uma classe, em detrimento da outra (Oliveira Sobrinho, 2013). É consabido que o direito à moradia se constitui como direito social, principalmente quando coadunado com direitos atinentes à dignidade da pessoa humana e ao bem-estar social, contudo, ao observar a estrutura de poderes, se percebe que, na realidade, o direito à moradia ou à cidade se constitui como um privilégio, pois, se fosse direito, sua natureza etimológica se finca na equidade, o que, no entanto, não se aplica na estrutura social brasileira hodierna, fator este devidamente exemplificado pelas pessoas em situação de rua (Bolandim; Toloni; 2024).

Em que pese à existência da população de rua, destaque-se que além dos fatores relacionados aos direitos positivados, há uma grande incidência da análise sociológica acerca desse fenômeno, uma vez que além da violação a direitos inerentes a essas pessoas, há, por outro lado, uma realidade social, pautada em classes, fatores econômicos e sociais. Doutra ponta, destaque-se que a realidade dos cidadãos sem moradia reflete principalmente a falta de políticas públicas que garantam seus direitos assegurados. Ademais, para legislação em voga, por meio do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 “considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular” (Brasil, 2009). Isto posto, àquele que não possui moradia convencional regular, é atribuída a “posição” de pessoa em situação de rua, conforme o texto legal supracitado, se extrai que o direito à moradia exercido pela população em situação de rua ocorre de modo indireto, isto é, o ente é considerado um cidadão, portador de cédula de identidade e cadastro de pessoa física, mas, ao mesmo tempo, não participa da estrutura social, a qual deveria promover a sua inclusão (Bolandim; Toloni; 2024).

Há, dessa forma, um paradoxo refletido na permanência dessa mazela social e no bem-estar social promovido pelo Estado, este que, até o cotidiano, é influenciado pelos interesses de uma pequena classe social, pequena, contudo, dominante, o que faz com que determinadas mazelas não sejam devidamente examinadas ou solucionadas pelo poder estatal. Nesse bojo, tendo em vista que a promoção de direitos, como o direito à moradia, possui influência de forças exteriores, há, em concomitância, formas de assegurar que a classe marginalizada, como a população em situação de rua, continue em seu estado quo, dentre essas formas, ou melhor instrumento, se encontra a Aporofobia, a qual se instrumentaliza como uma ferramenta higienista. O termo Aporofobia surge a partir de uma concepção essencialmente sociológica concebida pela escritora Adela Cortina, para ela “Dar um nome a essa patologia social era urgente para poder diagnosticá-la com maior precisão, para tentar descobrir sua etiologia e propor tratamentos efetivos” (Cortina, 2020, p. 27).

No que concerne aos núcleos que compõe o termo criado pela filósofa, estes se fincam na figura da sociedade e da classe marginalizada. No sentido axiológico do termo, a escritora espanhola acrescenta que este se caracteriza pela “rejeição, aversão e medo que tinha por destinatários os pobres” (Cortina, 2020, p. 26 e 27), essa aversão ao pobre é camuflada pela

manutenção da divisão de classes, pois a cidade, em seu sentido real, não é ocupada com igualdade, existindo na verdade um determinismo social de seus habitantes. Noutra banda, se observa que a aversão ao pobre ou à classe marginalizada decorre de ações, nas quais não existe umnexo causal entre as ações realizadas e o indivíduo que sofre, existindo, entretanto, uma similitude entre as ações, estas foram realizadas em face de determinada classe e eivada de subjetivismo (agressão e palavras humilhantes), o que traz novamente à baila o que fora dito anteriormente acerca da relação entre classes. No contexto urbano, a aversão ao “pobre” ou “ao criminoso” é devidamente exemplificada pela intitulada “arquitetura hostil”, terminologia utilizada pela primeira vez, no ano de 2014, por Ben Quinn, repórter inglês do Jornal The Guardian, e Savic e Savic, os quais utilizaram o termo termo “Unpleasant Design”, que pode ser traduzida como “design desagradável”, expressão essa muito utilizada para exemplificar a Arquitetura Hostil, também conhecida como arquitetura antimendigo, que utilizasse de artefatos implantados no chão, bancos.

Segundo Tavares (2012, p.3), essa arquitetura, não se confunde com a arquitetura do medo, que ocasiona nas mudanças dos espaços urbanos, com muros cada vez mais altos, cercas elétricas, câmeras, grades nas janelas, pois enquanto a arquitetura do medo se relaciona com sociedade e a insegurança pública, a hostil se relaciona com a vontade do ser humano de segregar e afastar certos grupos sociais que são mal vistos por parcela da sociedade, ou seja, aqueles inaptos e inferiores de frequentarem o mesmo ambiente. Esse tipo de arquitetura é uma prova que atualmente vivemos uma época em que as pessoas são intolerantes com o próximo ou com qualquer sujeito que não se encaixe nos padrões da sociedade (Melgaço, 2010, p. 129). Caldeira (2000, p. 211) esclarece que a segregação social e a segregação espacial são traços comuns na construção das cidades, estruturando o espaço urbano de acordo com as desigualdades sociais, que irão moldar a maneira como os grupos sociais interagem no espaço público.

A escritora caracteriza os enclaves fortificados como áreas privadas supervisionadas, sejam elas comerciais, residenciais ou de entretenimento. A arquitetura hostil nada mais é que uma violência direcionada a pessoas que já são continuamente marginalizadas, violentadas e esquecidas, a população em situação de rua, seja por parte da falta de políticas públicas voltadas a elas, ou pela própria cultura de torná-los invisíveis, ainda mais promulgada pela arquitetura hostil, de modo a realizar uma “limpeza social dos meios urbanos. A arquitetura agressiva não só infringe o direito à cidade, mas também manifesta um desejo de oprimir e excluir determinados grupos do convívio natural de toda a sociedade. Ela também destaca a total incapacidade do Estado em oferecer moradia digna e sustentável para seus moradores. Sob essa perspectiva, a habitação é um elemento crucial para o desenvolvimento saudável de qualquer pessoa. Inclusive, o direito à habitação foi elevado à categoria de direito social em 2000, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 26, que modificou a lista estabelecida no artigo 6º da Constituição Federal. Portanto, considerando que a moradia é um direito social fortemente ligado ao princípio da dignidade humana, sua implementação deve ter como objetivo a diminuição das desigualdades, “com vistas a garantir, ao menos, as condições básicas de bem-estar a todos os indivíduos e o exercício dos seus direitos fundamentais” (Sangali; machado, 2020, p. 84).

4. Considerações finais

Portanto, diante o exposto, ficara evidente que a organização do espaço urbano é diretamente relacionada com fatores estruturais, sejam eles sociais, econômicos e políticos. No mais, visando compreender os mecanismos higienistas, como a Aporofobia e arquitetura hostil, o presente trabalho se debruçou em entender a concepção e a aplicação desses institutos na

realidade urbana, por meio da análise, se denotou que a aporofobia também reúne fatores subjetivos, coadunados, ao mesmo tempo, por ações de fato agressivas e indignas perante a figura daquele considerado “inferior” ou subalterno, por sua vez, acerca da arquitetura hostil, esta demonstrou a materialização da exclusão social, exercida não somente pelos cidadãos, mas sim pelos entes públicos, haja vista que a arquitetura, no contexto urbano, conflui diretamente com o direito público. Conforme fora explicado, o direito à moradia, no contexto hodierno, se comporta, na realidade fática, como um privilégio, haja vista que a ineficácia de políticas que garantam o mínimo existencial corrobora para permanência de habitações em espaços urbanos insalubres pela população em situação de rua. Nesse sentido, se pôde inferir acerca da atuação de forças “externas” na permanência dessa patologia social, a qual concede o acesso à moradia e à cidade a uns, em detrimento de outros.

5. Referências

TOLONI, Amanda; BOLANDIM, Paulo. O Direito À Cidade Da População Em Situação De Rua: Reflexão Sobre O Fenômeno Da Aporofobia E Das Políticas Higienistas. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, [S. l.], v. 11, n. 11, p. 693–707, 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 2009.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34; Edusp, 2000. CORTINA, Adela. Aporofobia, a Aversão ao Pobre: um Desafio para a Democracia. Trad. Daniel Fabre. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MELGAÇO, Lucas. Securização urbana: da psicoesfera do medo à tecnoesfera da segurança. 2010. Tese (Doutorado em Geografia), Universidade de São Paulo, São Paulo. OLIVEIRA, Afonso. São Paulo e a Ideologia Higienista entre os séculos XIX e XX: a utopia da civilidade. Sociologias, [S.L.], v. 15, n. 32, p. 210-235, abr. 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-45222013000100009>.

SANGALI, ISABEL NOVEMBRE; MACHADO, EDINILSON DONISETTE. A Inobservância do Direito Fundamental à Boa Administração Pública e a Crise da Moradia no Brasil. Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, v. 6, p. 80-99, 2020.

TAVARES, Diego Amador. Arquitetura da violência: Um estudo sobre insegurança pública em Belém em meio à segregação social e a cultura da barbárie. 3º Encontro da Região Norte da Sociedade Brasileira de Sociologia: Amazônia e Sociologia: fronteiras do século XXI. Manaus, 2012. TELLES, Vera. Pobreza e cidadania: dilema do Brasil contemporâneo. Cadernos CRH, n.19, 199.